



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19. 92.....

ASSUNTO: DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO ESCALA DE VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1 /

RESOLUÇÃO N.º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 19/82

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
" A P R O V A " A SEGUINTE.

LEI

ARTO 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei Nº 21/81, um aumento de 42% (quarenta e dois por cento) sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

ARTO 2º) - Fica majorado em 42% (quarenta e dois por cento), os atuais valores dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

ARTO 3º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino um aumento de 42% (quarenta e dois por cento), sobre os atuais valores.

ARTO 4º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cr\$ 829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a proceder todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTO 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 42% (quarenta e dois por cento).

(CONTINUA)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

ARTO 6º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até R\$.0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para R\$.1,00 (um cruzeiro).

ARTO 7º) - Os valores de que se referem os Anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas de que trata a Lei Nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei Nº 21/81, também ficam majorado em 42% (quarenta e dois por cento).

ARTO 8º) - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTO 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de Novembro de 1982.

ARTO 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1982.

  
ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI 19/82

Os membros abaixo assinados da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, são de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei n. 19/82, que concede um aumento de 42% aos servidores Municipais, pois trata-se de uma medida de JUSTIÇA que esta - amparada por Lei, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

EIS O PARECER,

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 1982.

Luiz Melo Gaia

Antonio Rubens de

José Ribeiro de

COMISSÃO PERMANENTE DE : FINANÇAS E ORÇAMENTOS

e P A R E C E R : REF. ANTE-PROJETO DE LEI n. 19/82

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável à aprovação do Ante Projeto de Lei n. 19/82, que concede aumento de 42% aos Servidores Municipais.

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 1982.

Osvaldo

José Antonio

Osvaldo Ricardo dos Santos



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 19/82

Em, 08 de novembro de 1982

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência o Ante-Projeto de Lei, em anexo, que trata da atualização salarial dos Servidores Municipais.

O Poder Executivo de São João da Barra, sempre preocupado com a valorização do homem, buscando satisfazer as necessidades básicas do Cidadão Sanjoanense, que laboriosamente contribui com o progresso do Município, propôs a esse Legislativo seja concedido aos Servidores Municipais um aumento na base de 42% (quarenta e dois por cento) a contar do corrente mes de novembro, conforme Ante-Projeto em anexo.

Embora o erário Municipal esteja grandemente sacrificado com os recentes aumentos, que de sobremaneira vem dificultando a realização de todas as metas da Prefeitura em todos os seus campos, urbanismo, transporte, material de consumo e combustível, o Executivo não poderia ficar incessível diante da infração que invade os lares dos zelosos Servidores Municipais.

Esta melhoria, só foi possível graças ao grande esforço de economia desenvolvido por todos os órgãos da Prefeitura, evitando gastos superfluos e desnecessários, obedecendo uma diretriz exemplificada pelo Chefe do Poder Executivo que não mede esforços em poupar para investir, diminuindo os gastos.

Os Servidores Contratados da Municipalidade, juntamente com todos os demais, serão, no mínimo, igualmente aquinhoados com o aumento de 42% (quarenta e dois por cento), nas mesmas condições estabelecidas no Ante-Projeto em anexo.



Estado do Rio de Janeiro

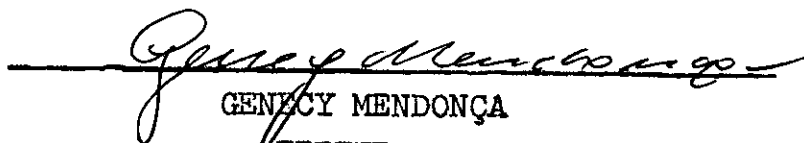
## Prefeitura Municipal de São João da Barra

Mesmo sem diminuir o ritmo das obras e aquisições relativas a investimentos o Executivo está em condições de atualizar o salário de seus Servidores, demonstrando grande desenvoltura dispensada ao Planejamento.

Pelo elevado interesse da matéria, espero que esse Poder Legislativo, adote as providências necessárias com a maior brevidade possível, considerando ser intenção continuar efetuar os pagamentos em época própria.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, e com a consciência tranquila de estar cumprindo com os ditames de um Governo Humano, qual seja o de amparo ao homem, meta principal, agradeço a compreensão dos Ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência os meus protestos de real estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENECY MENDONÇA  
= PREFEITO =

AO EXMº SR.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 19/11/82

*[Signature]*  
Presidente

~~1977~~ PROJETO DE L E I Nº 19/82  
=====

EM REGIME DE URGENCIA

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, " A P R O V A " ~~EM " S A N C I O N A D O "~~

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 19/11/82

*[Signature]*  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, " A P R O V A " ~~EM " S A N C I O N A D O "~~

A SEGUIRTE,

1ª DISCUSSÃO

Em 16/11/82

*[Signature]*  
Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 16/11/82

*[Signature]*  
Presidente

L E I  
= = =

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, constantes do Artigo Primeiro da Lei nº 21/81, um aumento de 42% (quarenta e dois por cento) sobre os valores vigentes.

§ ÚNICO - Aos Servidores ocupantes do Quadro de Extranumerário Mensalista desta Prefeitura ficam extensivos todos os efeitos deste Artigo, nas mesmas condições.

ARTº 2º) - Fica majorado em 42% (quarenta e dois por cento), os atuais valores dos proventos dos Pensionistas e Aposentados da Municipalidade.

ARTº 3º) - Fica concedido aos Auxiliares de Ensino um aumento de 42% (quarenta e dois por cento), sobre os atuais valores.

ARTº 4º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de R\$.829,00 (oitocentos e vinte e nove cruzeiros), ficando a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a proceder todas as retificações necessárias para o fiel cumprimento deste Artigo.

ARTº 5º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais, será majorado na proporção de 42% (quarenta e dois por cento).

APPROVADO  
Em 19/11/82  
*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*

( continua )



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 6º) - Para efeito de cálculos ficam desprezadas as frações de até R\$.0,50 (cinquenta centavos) e quando superior a este valor será aproximado para R\$.1,00 (um cruzeiro).

ARTº 7º) - Os valores de que se referem os Anexos I e II, relativos aos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 12/78, devidamente atualizados pela Lei nº 21/81, também ficam majorado em 42% (quarenta e dois por cento).

ARTº 8º) - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração, autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão contados a partir de 1º de novembro de 1982.

ARTº 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, <sup>16</sup> 08 DE NOVEMBRO DE 1982

Genecy Mendonça  
GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

Christiano

Amorim Leves

Waldo Ricardo

Antônio

José

Conrado

Daniel

Seme